



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06034/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsável: Sr. Francisco Assis Braga Júnior (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento parcial do Acórdão. Aplicação de multa. Assinação de prazo sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1707/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 – TC – 2348/2009**, de 10 de dezembro de 2009, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 1530/07, decorrente do exame da legalidade dos atos de gestão de pessoal, realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento parcial do mencionado Acórdão;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, atual gestor do Município de Nazarezinho, no valor de R\$ 2.000,00, por descumprimento de decisão proferida por esta Corte, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, para tomar as providências pertinentes, com vistas ao restabelecimento da legalidade na gestão de pessoal, relativa aos seguintes itens remanescentes: a) existência de cargos não previstos em lei; b) envio de todos os processos de aposentadoria e pensão; e c) irregularidades nas contratações por excepcional interesse público, conforme relatório de auditoria, fls. 830/832, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06034/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsável: Sr. Francisco Assis Braga Júnior (Prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão **AC1 – TC – 2348/2009**, de 10 de dezembro de 2009, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 1530/07, decorrente do exame da legalidade dos atos de gestão de pessoal, realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do supracitado Acórdão (fls. 836/837): I) declarou o cumprimento parcial do Acórdão AC2 – TC – 1530/07 e II) assinou prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. Francisco Braga Júnior, para restabelecer a legalidade na gestão de pessoal do município, com envio a este Tribunal da comprovação das medidas adotadas, no tocante à regularização dos seguintes itens: a) existência de cargos não previstos em lei; b) pagamento de gratificação a servidores sem previsão legal; c) não envio de processos de aposentadoria e pensão para apreciação do Tribunal; d) não pagamento do 13º salário aos servidores (exercício de 1999); e) parcelamentos referentes ao recolhimento de previdência; f) pagamento de serviços de limpeza pública a garis de forma continuada, como diarista; e g) diversas irregularidades nas contratações por excepcional interesse público, conforme relatório de auditoria de fls. 830/832, sob pena de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificado da mencionada decisão, o Sr. Francisco Assis Braga Júnior não apresentou esclarecimentos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, em parecer de fls. 841/843, opinou pela declaração de não cumprimento do item II do Acórdão AC1 – TC – 2348/2009 e sugeriu a aplicação de multa, em seu valor máximo, visto a reincidência do não atendimento da decisão regularmente prolatada, irregularidade de todos os atos de pessoal objeto de fixação de prazo e representação de ofício ao Ministério Público Comum, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis e necessárias em face do Prefeito Constitucional de Nazarezinho.

Em seguida, o processo foi remetido à Corregedoria para verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no referido Acórdão. Aquele setor realizou inspeção *in loco* na citada Prefeitura, juntando, em seguida, os documentos de fls. 845/1218 aos autos. Em relatório de fls. 1219/1223, a Corregedoria verificou que o item II do Acórdão AC1 – TC – 2348/2009 foi cumprido parcialmente.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento parcial do mencionado Acórdão;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, atual gestor do Município de Nazarezinho, no valor de R\$ 2.000,00, por descumprimento de decisão proferida por esta Corte, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, para tomar as providências pertinentes, com vistas ao restabelecimento da legalidade na gestão de pessoal, relativa aos seguintes itens remanescentes: a) existência de cargos não previstos em lei; b) envio de todos os processos de aposentadoria e pensão; e c) irregularidades nas contratações por excepcional interesse público, conforme relatório de auditoria, fls. 830/832, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator